

LEI MUNICIPAL N° 786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza a cessão de Uso de Bens que especifica para as Associações de Alta Forquetinha e Porongos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

- **Art. 1° -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos bens abaixo descritos, para as seguintes associações de Produtores:
- ${f I}$ A Associação Pró-Desenvolvimento Alta Forquetinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.954.768/0001-01, com sede na Estrada Geral de Alta Forquetinha, s/nº, Alta Forquetinha, Canudos do Vale RS, o uso do bem abaixo descrito:
- 01 (um) Pulverizador 400 lts, barra X de 10 metros, com 20 bicos anti-gotejo, com bomba acionada por cardam, com abastecedor de água e reservatório de água, com cardam com proteção, Marca Rubemaq, modelo 400LT. Inscrito no Patrimônio sob o nº 2293.
- **II** Associação de Moradores da Localidade de Porongos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.657.249/0001-53, com sede na Estrada Geral Porongos s/n°, Porongos, no Município de Canudos do Vale RS, o uso do bem abaixo descrito:
- 01 (um) espalhador de esterco seco e calcário, marca IAC, com capacidade para 4 toneladas. Inscrito no Patrimônio sob o nº 1968.
- **Art. 2° -** Os bens relacionados no artigo 1° são cedidos sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para as cessionárias, devendo as mesmas também utilizar os equipamentos exclusivamente para serviços de apoio na área da agricultura.
- **Art. 3° -** A formalização da cessão de uso se processará por termo específico, cujas cópias integram esta Lei, independente de sua transcrição.
- **Art. 4º** A cessão de uso dos equipamentos é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade prevista.
 - **Art. 5°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Em, 12 de Dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI Secretário da Administração e Planejamento



TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch n° 457, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale - RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Associação Pró Desenvolvimento Alta Forquetinha, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 20.954.768/0001-01, sediada na Estrada Geral Alta Forquetinha, s/n°, localidade de Alta Forquetinha, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado por seu Presidente Roque José Mallmann, CPF n° 400.748.890-87, residente e domiciliado na localidade de alta forquetinha, neste Município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, de equipamento para utilização em atividades e ações no apoio ao setor agropecuário, conforme especificação a seguir:

- 01 (um) Pulverizador 400 lts, barra X de 10 metros, com 20 bicos anti-gotejo, com bomba acionada por cardam, com abastecedor de água e reservatório de água, com cardam com proteção, Marca Rubemaq, modelo 400LT. Inscrito no Patrimonio sob o nº 2293.

CLÁUSULA 2^a – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO CEDENTE:

- 1.1 Repassar os equipamentos ao Cessionário em perfeitas condições de uso;
- 1.2 Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;
- 1.3 Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2 - COMPETE AO CESSIONARIO:

- 2.1 Cumprir fielmente o objeto deste contrato;
- 2.2 Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;
 - 2.3 Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos;

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão

A cessão dos referidos equipamentos na cláusula primeira do presente instrumento será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.



CLÁUSULA 5^a: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
 - b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, os equipamentos deverão ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação, sob pena de o Município cobrar os custos de recuperação e manutenção dos mesmos da Cessionária.

CLÁUSULA 8ª – Da Fiscalização

O órgão da administração municipal responsável pela correta aplicação dos equipamentos objeto do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura de Canudos do Vale.

CLÁUSULA 9^a - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10a – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, de de 20.....

CEDENTE MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Presidente CESSIONARIO

IESIEMUNHAS:						



TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/n°, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Associação de Moradores da Localidade de Porongos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 12.657.249/0001-53, sediada na Estrada Geral Porongos, s/n°, localidade de Porongos, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado por seu Presidente Ademir Paulo Primaz, CPF n° 015.454.760-39, residente e domiciliado na localidade de Porongos, neste Município, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, dos equipamentos para utilização em atividades e ações no apoio ao setor agropecuário, conforme especificação a seguir:

- 01 (um) espalhador de esterco seco e calcário, marca IAC, com capacidade para 4 toneladas. Inscrito no Patrimônio sob o nº 1968.

CLÁUSULA 2^a – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO CEDENTE:

- 1.1 Repassar os equipamentos ao Cessionário em perfeitas condições de uso;
- 1.2 Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;
- 1.3 Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2 - COMPETE AO CESSIONARIO:

- 2.1 Cumprir fielmente o objeto deste contrato;
- 2.2 Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;
 - 2.3 Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos;

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão

A cessão dos referidos equipamentos na cláusula primeira do presente instrumento será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.



CLÁUSULA 5^a: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6^a – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
 - b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, os equipamentos deverão ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação, sob pena de o Município cobrar os custos de recuperação e manutenção dos mesmos da Cessionária.

CLÁUSULA 8ª – Da Fiscalização

O órgão da administração municipal responsável pela correta aplicação dos equipamentos objeto do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura de Canudos do Vale.

CLÁUSULA 9^a - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10^a – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, de de 20.....

CEDENTE MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Presidente CESSIONARIO

TESTEMUNHAS	ò	•
-------------	---	---
